

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARTA-CONVITE

NÚMERO DO PROCESSO DE COMPRA:	037/2014
NÚMERO DA CARTA-CONVITE:	003/2014
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:	05/06/2014
HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:	13:00 horas
DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	05/06/2014
HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	13:30 horas

A Câmara Municipal de Nova Lima através da Comissão Permanente de Licitação nº 161, de 01 de abril de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na Praça Bernardino de Lima, nº 229 - Bairro Centro, licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições a seguir estabelecidas e integrantes do presente Edital.

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para realização do curso de Treinamento e Desenvolvimento de servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Nova Lima, com metodologia de Coaching de Alta Performance – “O Personal Coaching System”.

02. DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os envelopes exigidos nesta Edital deverão ser entregues pelos proponentes no seguinte endereço, data e horário:

- Praça Bernardino de Lima, nº 229 - Bairro Centro, Nova Lima, no protocolo da Comissão de Licitação.

- Até dia 05 de junho de 2014, às 13:00 horas.

2.2. Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de julgamento, não sendo permitida a participação de licitantes retardatárias.

03. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. **LOCAL:** Sala da reunião da Câmara Municipal de Nova Lima, na Praça Bernardino de Lima, nº 229 - Bairro Centro, Nova Lima.

3.2. **DATA E HORÁRIO:** às 13:30 horas do dia 05 de junho de 2014, serão abertos os envelopes de nº 01 **DOCUMENTAÇÃO**.

3.3. Os envelopes nº 02 - **PROPOSTA COMERCIAL** serão abertos no mesmo dia e local ou, caso necessário, posteriormente, em data designada pela Comissão de Licitação.

3.3.1 Havendo desistência do prazo para recurso contra a decisão da Comissão que habilite ou inabilite qualquer licitante, poderão ser abertos os envelopes de **PROPOSTA** no mesmo dia e local.

04. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação, profissionais que possuem formação em Coaching por uma instituição devidamente reconhecida, além de ter atuado como ministrante de cursos similares.

05. DA HABILITAÇÃO

5.1. Serão julgados habilitados para a presente licitação os interessados que apresentarem em envelope hermeticamente fechado, com prazo de validade em vigor na data de abertura do certame, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada de Atestado de licenciamento para aplicação de treinamento de Coaching;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicilio ou sede do licitante;

5.1.2. Para todos os documentos das alíneas acima os interessados poderão apresentar cópias autenticadas ou simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação ou por funcionário legalmente habilitado. **NÃO SERÁ ACEITO FAX DE NENHUM DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.**

5.1.3. A falta de um ou mais documentos descrito no item 5.1., letras “a” a “e”, implicará na imediata inabilitação que deverá ser declarada de plano.

5.1.4. A inabilitação do licitante implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes desta licitação.

5.1.5. Os proponentes não poderão se fazer representar ainda que através de Procuração;

5.2. A documentação deverá ser apresentada em envelopes hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITANTE:

CARTA-CONVITE N° 003/14

ABERTURA DIA 05/06/2014. ÀS 13:30 HORAS

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO

06. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITANTE:

CARTA-CONVITE Nº 003/14

ABERTURA DIA 05/06/2014. ÀS 13:30 HORAS

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

6.2. A proposta deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

6.2.1. Nome e endereço do proponente, CPF, número de identidade profissional, telefone e fax, se houver;

6.2.2. Nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta-corrente;

6.2.3. Modalidade e número da licitação;

6.2.4. Preços global com descrição detalhada dos serviços conforme contido no objeto devendo estar incluídas todos os encargos porventura existentes.

6.2.5. Declaração mínima da validade da Proposta de 30 (trinta) dias, contados da data da abertura do Envelope “Proposta”.

6.2.6. Dias e Horário da prestação dos serviços.

6.2.7. Demais elementos exigidos no Anexo II desta Carta-Convite.

6.3. A proposta deverá referir-se unicamente aos serviços constantes no objeto do presente edital.

07. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS

7.1. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e seus anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

7.2. Serão consideradas vencedoras as proponentes que, atendendo às condições deste Edital, oferecerem a proposta **com o menor preço global** para a prestação de serviços, de acordo com as normas que regem a presente licitação.

7.3. Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

7.4. Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, após obedecer-se ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação dos licitantes far-se-á por sorteio, na presença dos licitantes cujas as propostas ficaram empatadas.

7.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou quando todas as propostas tiverem sido desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de outras que não incorram nas falhas previstas para a inabilitação ou desclassificação.

08. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a interposição de:

8.1. **RECURSO**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata da Comissão de Licitação, dos seguintes atos:

a) habilitação ou inabilitação dos licitantes, dirigido ao Assessor Administrativo, através da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou, mantendo-

a, encaminhá-la ao Assessor devidamente informada, para a decisão em 03 (três) dias úteis;

b) julgamento das propostas (classificação, desclassificação), também dirigido ao Assessor Administrativo através da Comissão de Licitação, que adotará o mesmo procedimento previsto na letra “a”;

c) anulação ou revogação desta Carta-Convite, dirigido ao Assessor Administrativo, que adotará o mesmo procedimento previsto na letra “a”.

8.2. **REPRESENTAÇÃO**, no prazo de 03 (três) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, da qual não caiba recurso hierárquico dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato.

8.3. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeitos suspensivos, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Poderá a Câmara Municipal de Nova Lima revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, assegurado o direito de petição na forma prescrita no item 8, sub-item 8.1, letra “c”.

9.2. A Câmara Municipal de Nova Lima deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.2.1. A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93.

9.3. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência dos licitantes.

9.4. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar o julgamento de propostas reservadamente ou em público.

9.5. Será facultado à Comissão de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

9.6. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura dos envelopes “Documentação”.

9.7. Decairá do Direito de impugnar o Edital ou parte dele o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de documentação, e vier, após este prazo, apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.8. A despesa decorrente desta licitação correrá pela seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N°:**

01.006.01.031.0001.2027 – Treinamento de Pessoal

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

9.9. Ocorrendo necessidade, o objeto poderá ser aditivado em acordo com o art. 57º, da Lei 8.666/93.

9.10. O preço oferecido não deverá ultrapassar o valor de mercado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

10.1.1. Advertência escrita;

10.1.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 serão aplicadas conforme parágrafo 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93;

10.2.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Assessor Institucional .

10.3. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista.

10.4. Na aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo 05 (cinco) dias úteis.

10.5. A ausência injustificada superior a 05 (cinco) dias ou a recusa no atendimento de qualquer cidadão ensejará, além da multa estipulada no item 10.1.2, a rescisão do contrato e/ou cancelamento da Nota de Empenho e demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

11. DA EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO

11.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) assinará contrato de prestação de serviços com a Câmara Municipal de Nova Lima, com prazo inicial de duração de 02 (dois) meses. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da Câmara Municipal de Nova Lima, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 1533.

11.2. Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato de prestação de serviços ou descumpra o disposto no item 13.1 é prerrogativa da Câmara Municipal

de Nova Lima o direito de adjudicar à segunda colocada, desde que mantidas as mesmas condições propostas pela primeira classificada.

11.3. A segunda adjudicatária, na hipótese do item anterior (13.2), estará sujeita as mesmas exigências feitas à primeira.

11.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) de cumprir os prazos estabelecidos no Contrato.

11.4.1. Garantir a boa qualidade da prestação de serviço.

11.4.2. Comprometer-se ao bom atendimento ao público.

11.4.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

12. DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

12.1. O pagamento da prestação de serviço será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal desde que atendidas completamente as exigências deste Edital.

12.1.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancárias ou cheque no final do curso, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente certificada pela Assessoria de Administração.

12.1.3. Deverão ser remetidas à Assessoria de Administração, ao final do curso, cópias da frequência dos treinados, formulários de avaliação do curso, bem como os certificados de participação.

12.1.4. A contratada encaminhará o Recibo de Pagamento a Assessoria de Administração que conferirá e remeterá o pagamento, juntamente com o empenho respectivo.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis no horário de 14 às 17 horas, na Assessoria de Administração da Câmara Municipal de Nova Lima, à Praça Bernardino de Lima, nº 229 - Bairro Centro - Nova Lima ou pelo telefone 3541-5500.

Nova Lima, 30 de maio de 2014.

Fabiana Nunes Utsch
Presidente da Comissão de Licitação

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

NÚMERO DO PROCESSO DE COMPRA:	037/2014
NÚMERO DA CARTA-CONVITE:	003/2014
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:	05/06/2014
HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:	13:00 horas
DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	05/06/2014
HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	13:30 horas

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização do curso de Treinamento e Desenvolvimento de servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Nova Lima, com metodologia de Coaching de Alta Performance - “O Personal Coaching System”.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação de contratação do treinamento justifica-se pela necessidade em treinar e capacitar seus servidores e colaboradores para melhor servir aos munícipes bem como às demandas internas desta casa.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços será realizada mediante licitação, preferencialmente na modalidade **Convite**, para que o serviço seja executado de acordo com as demandas da Casa. O critério de julgamento será do tipo **menor preço global**.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

4.1. Os instrutores do curso deverão possuir formação em Coaching por uma instituição devidamente reconhecida, além de ter atuado como ministrante de cursos similares.

5. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

5.1. Realização de 05 (cinco) sessões por turma com duração de 03 (três) horas e 20 (vinte) minutos, a ser ministrado para servidores.

Serão treinados em media 21 (vinte e um) servidores.

Cada turma poderá ser composta por até 40 participantes no máximo.

O curso será ministrado de segunda a sexta-feira, em horários e datas a serem definidos pela Assessoria de Administração, conjuntamente com a empresa contratada.

6.2. OBJETIVOS E CONTEÚDOS OBRIGATÓRIOS

a) OBJETIVOS:

Ao final do curso, o participante deverá ser capaz de ter:

a) Visão de desenvolvimento de competências e habilidades comportamentais;

b) Processos de comunicação assertiva;

c) Relacionamentos interpessoais;

d) Desenvolver técnicas de valorização e motivação da equipe;

e) Liderança Situacional;

f) Alinhamento de valores e aumento de performance para alcance de metas e resultados surpreendentes para vida pessoal e profissional.

7. DURAÇÃO

7.1. O curso deverá possuir carga horária de 16 (dezesesseis) horas, sendo que as aulas deverão ser ministradas, em dias úteis e em horário a ser fixado pela Assessoria de Administração, em conjunto com o (a) contratado (a).

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Ficará sob a responsabilidade do (a) Contratado todo o material didático necessário (material instrucional, didático, crachás e certificados).

a) Compreende-se por material instrucional todos os equipamentos necessários à realização das aulas, tais como computador, projetor, telão e aparelhos de sonorização, quando necessário.

b) Compreende-se como material didático, entre outros: apostilas, canetas, lápis, crachás.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A Câmara municipal de Nova Lima providenciará o pagamento pelos serviços prestados pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a certificação da nota fiscal/ fatura.

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O curso será ministrado na sede da Câmara Municipal de Nova Lima no endereço Praça Bernardino de Lima, nº 229 - Centro - Nova Lima

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária ou cheque no final do curso, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente certificada pela Assessoria de Administração.

11.2. Deverão ser remetidas à Assessoria de Administração, ao final do curso, cópias da frequência dos treinandos, formulários de avaliação do curso preenchidos pelos participantes, relatório final elaborado pelo instrutor do curso, bem como os certificados de participação.

11.3. O prazo máximo para pagamento será de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal.

12. SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A servidora Fabiana Nunes Utsch, Gestora de Contratos atuará como Fiscal do Contrato celebrado para realização do “curso de Treinamento e Desenvolvimento de servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Nova Lima, com metodologia de Coaching de Alta Performance - “O Personal Coaching System”.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos:

01.006.01.031.0001.2027 – Treinamento de Pessoal

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

14. DO PREÇO MÉDIO ESTIMADO PARA 21 PARTICIPANTES

NEC - NEGÓCIOS EM EDUCAÇÃO E CRÉDITO	METIS - DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	SOLIDES
R\$ 1.260,00 por participante	R\$ 960,00 - por participante	R\$1.580,00 por participante
R\$ 26.460,00	R\$ 20.160,00	R\$ 33.180,00

14.1. Os valores para a prestação dos serviços, considerando a média dos preços ofertados é de R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais).

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

NÚMERO DO PROCESSO DE COMPRA:	037/2014
NÚMERO DA CARTA-CONVITE:	003/2014
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:	05/06/2014
HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:	13:00 horas
DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	05/06/2014
HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	13:30 horas

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
LIMA E A EMPRESA
_____, PROCESSO N°
037/2014. CARTA-CONVITE N°
003/2014.

A Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima, n° 229 - Bairro Centro, CNPJ n° 20.218.574/0001-48, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **NELIO**

AURELIO DE SOUZA e como **CONTRATADA** _____, pessoa física, portadora do CPF: _____, residente à _____; têm entre si justo e acertado o presente contrato de contratação de empresa especializada para a realização do curso de Treinamento e Desenvolvimento de servidores e colaboradores da Câmara de Nova Lima, com metodologia de Coaching de Alta Performance –“ O Personal Coaching System” em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

contratação de empresa especializada para a realização do curso de Treinamento e Desenvolvimento de servidores e colaboradores da Câmara de Nova Lima, com metodologia de Coaching de Alta Performance –“ O Personal Coaching System”, incluindo os seguintes itens:

- 1.1 – Visão de desenvolvimento de competências e habilidades comportamentais;
- 1.2 – Processos de comunicação assertiva;
- 1.3 – Relacionamentos interpessoais;
- 1.4 – Desenvolver técnicas de valorização e motivação da equipe
- 1.5- Liderança situacional;
- 1.6- Alinhamento de valores e aumento de performance para alcance de metas e resultados surpreendentes para a vida pessoal e profissional

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato, terá execução direta, por parte do **CONTRATADO** por preço certo e global, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra “a” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 02 (dois) meses, iniciando-se em ___/___/2014, terminando em ___/___/2014, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo objeto do presente contrato as seguintes condições:

5.1. O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal.

5.2. a **CONTRATADA** deverá remeter à Assessoria de Administração, ao final do curso, cópias da frequência dos treinandos, formulários de avaliação do curso preenchidos pelos participantes, relatório final elaborado pelo instrutor do curso, bem como os certificados de participação.

5.3. poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.4. a Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, execução do serviço indevida ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

Ocorrendo a prorrogação do presente Contrato, o seu valor poderá ser reajustado, adotando-se nesta hipótese, o índice do INPC (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituir por força de determinação governamental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária N°:

01.006.01.031.0001.2027 – Treinamento de Pessoal

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

Será emitido empenho global para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todo o material didático necessário (material institucional, didático, crachás e certificados)

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar pelos serviços prestados pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a certificação de nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexecutável, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1. advertência escrita;

11.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;

11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** à conseqüências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. Reconhece a **CONTRATANTE**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, ____de _____ de 2014.

NELIO AURELIO DE SOUZA

Presidente

CONTRATADA

Visto:

Testemunhas: _____

CIC

CIC